



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47448/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/08/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00

LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, **na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 32.398 de 28 de março de 2024, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7981/2024, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO GLOBAL** destinada a Contratação de estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e/ou hospitais veterinários) para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos, com a finalidade de atender animais errantes considerados em situação de risco e vulnerabilidade; em situação de maus tratos; ou ainda, animais acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal credenciados pelo Município, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, para o período de 12 (doze) meses.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 22/08/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO(A): Raphael Buiar Pereira de Camargo, designado pela Portaria nº 78.499/2024 de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 4.928/2024.

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30 – Telefone: (45) 9-9823-8825

UASG 987563

CNPJ: 76.206.606/0001-40 e-mail: raphael.bpc@gmail.com

Telefone: (45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro - Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declaração Anticorrupção;
- Modelo I – Modelo de Proposta Comercial.

SUMÁRIO	
CAPÍTULO	MATÉRIA
I	DO OBJETO DA LICITAÇÃO
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
III	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
IV	DA SESSÃO PÚBLICA
V	DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
VI	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
VII	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA FORMULAÇÃO DE LANCES
VIII	DO JULGAMENTO
IX	DA NEGOCIAÇÃO
X	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
XI	DA HABILITAÇÃO
XII.	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
XIII.	DO RECURSO
XIV	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XV	DA ASSINATURA DO CONTRATO
XVI	DO PAGAMENTO
XVII	DAS PENALIDADES
XVIII	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
XIX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
XX	DO FORO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - DO OBJETO

1.1 Contratação de estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e/ou hospitais veterinários) para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos, com a finalidade de atender animais errantes considerados em situação de risco e vulnerabilidade; em situação de maus tratos; ou ainda, animais acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal credenciados pelo Município, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, para o período de 12 (doze) meses.

1.1.1 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. **Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do Termo de Referência.**

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.2.1 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.4 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.4.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.4 Estejam elencadas no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021: “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

2.4.5 Encontre-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.4.6 Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.7 Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.5 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.5.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe: “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

2.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.6 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7.1 Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o **valor global do item**, bem como todos os custos inclusos, observados o quantitativo e/ou a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do(s) item(ns) e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições:

3.5 Prazo de entrega dos produtos: Prazo de entrega: O produto contratado deverá ser entregue conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

a) Condições de participação.

a.1) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

a.2) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

b) Declarações para fins de habilitação

b.1) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

b.2) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

b.3) Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

b.4) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b.5) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

c.2) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.6 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.7 As propostas terão validade de **90(noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.8 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail marcos.mav@pmfi.p.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto”**, conforme procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 32398/24art. 23, art. 146, IV.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.2 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.2.1 -Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.2.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.3 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.4 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, o desconto deverá ser feito de forma linear conforme tabela Anexo I (Termo de Referência) do edital.**

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5.1 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.5.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

6.6.1 **A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

6.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,1% sobre o valor unitário do item.

VII- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se a presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.3.3 No caso de licitação exclusiva ou cota, nos termos do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada margem de preferência na ordem de até 10% para microempresas, empresas de pequeno porte ou assemelhados legalmente para aquelas sediadas no Município de Foz do Iguaçu, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO**.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

X DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02)duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

10.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.2 Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.3 **Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, à licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

10.4 A proposta será **desclassificada** quando:

10.4.1 As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

10.4.1 Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

10.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.5.2 Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

UASG 987563

CNPJ: 76.206.606/0001-40 e-mail: raphael.bpc@gmail.com

Telefone: (45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.6 Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.7 Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, a Pregoeira abrirá prazo de no mínimo 10(dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, **de forma imediata**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.11.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

UASG 987563

CNPJ: 76.206.606/0001-40 e-mail: raphael.bpc@gmail.com

Telefone: (45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

11.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou de forma satisfatória o fornecimento do(s) BEM(NS) objeto(s) da licitação, com características semelhantes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência, não necessariamente com as exatas especificações constantes do Termo de Referência.

11.3.4 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

11.3.5 Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.6.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3.6.1.1 Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 1(um) ano.

11.3.6.1.2 No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná e o *QR Code* constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.

11.3.6.1.3 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão n. 1201/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU-Plenário).

11.4 VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.4.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4.1 é de, no máximo (02)duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1 EM CARÁTER EXCEPCIONAL - Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos/DILC, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, comprobatórios de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

11.7 Também poderá ser aceito novo documento, em sede diligência, quando o documento juntado tempestivamente tiver vencido o seu prazo de validade após a sua entrega no certame.

11.8 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada acima exposto e, findo o prazo assinalado pelo Pregoeiro para esse fim, sem o envio da nova documentação, **restará preclusa essa oportunidade conferida a licitante, implicando sua inabilitação.**

11.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, **poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar**, por meio do campo de “anexos” do sistema, nos termos do que preceituam os decretos municipais.

11.10 O prazo para envio dos documentos **é de, no máximo 60(sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.10.1 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.10.2 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, à licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.11.3 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.12.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.13 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180(cento e oitenta) dias corridos.

11.13.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1 Identidade dos sócios;

11.15.2 Atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.3 Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

UASG 987563

CNPJ:76.206.606/0001-40 e-mail:raphael.bpc@gmail.com

Telefone:(45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.15.4 Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.5 Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.6 Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.16 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5(cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.17 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.17.1 Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração.

11.17.2 Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

XIII – DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo **de 10(dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso.**

13.2 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4 **Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3(três) dias úteis.**

13.5 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, **no prazo de 3(três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.3.**

13.6 Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.7 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.8 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.9 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado o Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.10 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5(cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Somente será permitida a assinatura eletrônica do contrato, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:

15.1.2.1 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

15.1.2.2 O Município enviará o contrato para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.2.3 As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, telefones: (45) 3521-1464/1468.

15.1.3 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XVI - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

16.2 O processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviço será instruído, no mínimo, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2(duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

16.3 Deverá o fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor, certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu e certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa.

16.4 **Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 31.634/2023.**

16.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

16.4.2 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

16.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

16.6 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

UASG 987563

CNPJ: 76.206.606/0001-40 e-mail: raphael.bpc@gmail.com

Telefone: (45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

16.7.1 Deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando aquele índice que for mais favorável à Administração Municipal de Foz do Iguaçu.

16.8 A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:

16.8.1 Para o pagamento:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo>

16.9 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar>

XVII – DAS PENALIDADES

17.1 As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive cumulando com multa, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

17.2.1 Considera-se a conduta do inciso I para fins de pequena relevância, o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração.

17.2.2 Considera-se a conduta do inciso II como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

17.2.3 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

17.2.4 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item 26.2 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

17.2.5 Considera-se a conduta do inciso VII do item 26.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.6 Considera-se a conduta do inciso IX do item 26.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Foz do Iguaçu, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 26.2.

17.2.7 Considera-se a conduta do inciso X do *caput* do item 26.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.2.8 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024.

17.2.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 17.3** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
- 17.3.1** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- 17.3.2** determinar a rescisão unilateral.
- 17.3.2** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- 17.3.3** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 17.3.4** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- 17.3.5** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);
- 17.3.6** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 18.1** Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao marcos.mav@pmfi.pr.gov.br
- 18.2** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- 18.3** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 18.4** Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico marcos.mav@pmfi.pr.gov.br
- 18.6** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 18.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 19.2** Integram este edital os seguintes anexos:
- 19.2.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.2.2** Anexo II – Itens da Licitação;
 - 19.2.3** Anexo III – Minuta do Contrato;
 - 19.2.4** Anexo IV – Declaração Anticorrupção;
 - 19.2.5** 18.2.5 Modelo I – Modelo de Proposta Comercial.
- 19.3** Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>
- 19.4** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.6** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 19.7** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

XX – DO FORO

20.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Edson Luiz Pagnussat
Secretario Municipal da Administração

Vilmar Andreola
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Comercial, Industrial e Agropecuário**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e/ou hospitais veterinários) para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos, com a finalidade de atender animais errantes considerados em situação de risco e vulnerabilidade; em situação de maus tratos; ou ainda, animais acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal credenciados pelo Município, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital, para o período de 12 (doze) meses.

1.2 O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento desde que comunicado com trinta dias de antecedência, bem como, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme Artigo nº. 106 da Lei 14.133/2021;

1.3 A Contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Diretoria de Bem-Estar Animal (DIBA), criada por força da Lei nº 4.965, de 12 de janeiro de 2021, vem executando ações de acordo com as suas competências e atribuições instituídas por meio do Decreto nº 29.952, de 21 de janeiro de 2022, e demais legislações municipais;

2.2 Considerando que a DIBA recebe, encaminha e acompanha denúncias referentes a condutas e atividades lesivas aos animais, junto aos órgãos competentes, bem como executa ações de combate e averiguações contra o abandono e os maus-tratos aos animais, fomentando a política integrada de fiscalização;

2.3 Considerando o Art. 5º, da Lei Complementar 196/2012, os cães, gatos e equídeos deverão ser devidamente registrados e cadastrados, através de identificador eletrônico, denominado microchip, que deverá manter esse registro atualizado, com os dados relativos ao animal, seu local de permanência e identificação do proprietário ou responsável;

2.4 Considerando a necessidade de pronto atendimento a quaisquer acidentes ou problemas com relação a reação à implantação de equipamento eletrônico de identificação (microchip), que venham a ocorrer com cães e gatos atendidos durante os atendimentos;

2.5 Considerando que a DIBA, auxilia os protetores independentes de cães e gatos e entidades de proteção animal cadastrados no Município que, segundo estimativa, possuem juntos cerca de 2.310 cães e 3.117 gatos sob suas responsabilidades;

2.6 Considerando que a Diretoria de Bem-Estar Animal vem se firmando como potencializadora das políticas públicas para animais, e para que a excelência seja atingida, é necessário fornecer um atendimento adequado quando se fizer necessário em casos que envolvam animais errantes (sem proprietários definidos) e em situações de risco e vulnerabilidade que envolvam a proteção da integridade física do animal;

2.7 Diante do exposto, faz-se necessária, neste momento, a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e/ou hospitais veterinários) para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos, com a finalidade de atender intercorrências advindas do projeto de Registro Geral de Animais (RGA) por meio da implantação de equipamento eletrônico de identificação (microchip); animais errantes considerados em situação de risco e vulnerabilidade; em situação de maus tratos; ou ainda, de animais acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal credenciados pelo Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.8 Em virtude da multiplicidade de procedimentos de alta complexidade, entende-se que apenas um Hospital/clínica representaria o número de serviços executados ao mês. Por tal, sugere-se o cadastramento de no mínimo 03 estabelecimentos para execução dos serviços.

3.DESCRICÃO DO OBJETO COMO UM TODO

3.1 Os valores a serem pagos por cada procedimento levarão em consideração o gênero e o peso dos animais, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MENOR VALOR
1	CONSULTA GERAL	R\$ 69,95
EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM		
2	HEMOGRAMA	R\$ 52,53
3	PERFIL BÁSICO (HEMO,GLICO, CREAT, ALT)	R\$ 135,00
4	PRÉ-OPERATÓRIO (HEMO, CREAT, GLICO, ALT-TGP, FA, URE)	R\$ 170,00
5	PERFIL RENAL (CREA, ALT, CA, FA, URE)	R\$ 125,00
6	ALT	R\$ 25,00
7	AST	R\$ 25,00
8	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 30,00
9	CITOLOGIA	R\$ 120,00
10	COPROPARASITOLÓGICO	R\$ 40,00
11	CREATININA	R\$ 25,00
12	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 130,00
13	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 25,00
14	FÓSFORO	R\$ 35,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15	GGT	R\$ 25,00
16	GLICOSE	R\$ 25,00
17	PESQUISA HEMATOZOÁRIOS	R\$ 32,00
18	PESQUISA DE ECTOPARASITAS (RASPADO DE PELE)	R\$ 47,80
19	POTÁSSIO	R\$ 35,00
20	PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 25,00
21	SNAP TEST CINOMOSE	R\$ 90,00
22	SNAP TEST FIV/FELV	R\$ 120,00
23	SNAP TEST PARVOVIROSE	R\$ 80,00
24	SOROLOGIA LEISHMANIOSE	R\$ 125,00
25	SOROLOGIA ERLQUIOSE	R\$ 153,67
26	URÉIA	R\$ 25,00
27	URINÁLISE	R\$ 35,00
28	ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 194,39
29	RADIOGRAFIA (2 PROJEÇÕES)	R\$ 174,25
30	REAÇÃO CRUZADA TRANSFUSIONAL	R\$ 90,00
31	TESTE FLUORESCÊNCIA	R\$ 20,00
PROCEDIMENTOS CONVENCIONAIS		
32	ABDOMINOCENTESE	R\$ 50,00
33	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	R\$20,00
34	CISTOCENTESE	R\$ 60,00
35	CURATIVOS	R\$ 30,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

36	DESBRIDAMENTO DE FERIDAS	R\$ 100,00
37	DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 150,00
38	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO	R\$125,00
40	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO ISOLAMENTO	R\$230,00
41	EUTANÁSIA ATÉ 10KG	R\$ 213,07
42	EUTANÁSIA 11-20KG	R\$ 272,64
43	EUTANÁSIA ACIMA DE 20KG	R\$250,00
44	EXERESE DE TUMOR - ATÉ 10 KG	R\$550,00
45	EXERESE DE TUMOR - DE 11 A 20 KG	R\$550,00
46	EXERESE DE TUMOR - ACIMA DE 20 KG	R\$550,00
47	FLUIDOTERAPIA 4 HORAS	R\$ 62,67
48	OXIGENOTERAPIA	R\$ 35,00
49	REMOÇÃO DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO	R\$ 250,00
50	REMOÇÃO DE MIÍASE - COM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 300,00
51	REMOÇÃO DE MIÍASE - COM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 375,08
52	REMOÇÃO DE MIÍASE - COM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 375,08
53	REMOÇÃO DE MIÍASE - SEM SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$ 150,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

54	REMOÇÃO DE MIÍASE - SEM SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$ 250,00
55	REMOÇÃO DE MIÍASE - SEM SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$320,00
56	SEDAÇÃO - ATÉ 10 KG	R\$125,00
57	SEDAÇÃO - DE 11 A 20 KG	R\$125,00
58	SEDAÇÃO - ACIMA DE 21 KG	R\$125,00
59	SESSÃO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA - ATÉ 10 KG	R\$180,00
60	SESSÃO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA - DE 11 A 20 KG	R\$220,00
61	SESSÃO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA - ACIMA DE 21 KG	R\$250,00
62	SONDAGEM FELINO	R\$120,00
63	SONDAGEM CANINO	R\$115,00
64	SUTURA DE PELE PEQUENAS LESÕES	R\$ 80,00
65	TRANSFUSÃO	R\$400,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
66	AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR-UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 650,00
67	AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR-UNILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 800,00
68	AMPUTAÇÃO PAVILHÃO AURICULAR-UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 800,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

69	AMPUTAÇÃO CAUDA FINS CORRETIVOS	R\$800,00
70	AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - ACIMA DE 21 KG	R\$800,00
71	AMPUTAÇÃO DE DÍGITO - ACIMA DE 21 KG	R\$800,00
72	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL -ATÉ10KG	R\$800,00
73	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL - DE 11-20KG	R\$1400,00
74	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL- ACIMA DE 21KG	R\$1520,00
75	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- ATÉ 10KG	R\$1200,00
76	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- DE 11 A 20KG	R\$1300,00
77	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL- ACIMA DE 21KG	R\$ 800,00
78	ARTRODESE	R\$2500,00
79	CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA- ATÉ 10 KG	R\$ 1.000,00
80	CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.250,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

81	CESARIANA COM OVARIOHISTERECTOMIA - ACIMA DE 20 KG	R\$ 1.360,46
82	CORREÇÃO DE ATRESIA ANAL	R\$1100,00
83	CORREÇÃO DE FISTULA ANAL	R\$1300,00
84	CORREÇÃO DE FRATURA FEMORAL	R\$1.501,55
85	CORREÇÃO DE FRATURA MANDIBULAR	R\$1050,00
86	CORREÇÃO DE FRATURA DE Pelve	R\$2120,00
87	CORREÇÃO DE FRATURA RADIAL/ULNAR	R\$1.297,06
88	CORREÇÃO DE FRATURA TIBIAL	R\$ 1.296,80
89	CORREÇÃO DE FRATURA UMERAL	R\$ 1.297,06
90	EXTRAÇÃO DE DENTE	R\$ 500,00
91	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR - ATÉ 10 KG	R\$819,04
92	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR –DE 11KG A 20KG	R\$819,04
93	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR –ACIMA DE 21KG	R\$819,04
94	HÉRNIA INGUINAL, PERINEAL, OU UMBILICAL DE ANIMAL ATÉ 10KG	R\$ 850,00
95	HÉRNIA INGUINAL, PERINEAL, OU UMBILICAL DE ANIMAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.160,30



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

96	HÉRNIA INGUINAL, PERINEAL, OU UMBILICAL DE ANIMAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.135,33
97	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES	R\$200,00
98	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ATÉ 10 KG	R\$ 887,28
99	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.023,79
100	LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.600,00
101	MASTECTOMIA SIMPLES - ATÉ 10KG	R\$ 743,33
102	MASTECTOMIA SIMPLES - DE 11 A 20KG	R\$ 743,44
103	MASTECTOMIA SIMPLES- ACIMA DE 21KG	R\$ 1.000,00
104	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL – ATÉ 10KG	R\$ 1.228,56
105	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL – DE 11 A 20 KG	R\$ 2.000,00
106	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL – ACIMA DE 21KG	R\$ 1.501,56
107	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 1.000,00
108	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL DE 11 A 20	R\$ 1.280,00
109	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.400,00



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

110	ORQUIECTOMIA-CRIPTORQUIDIA INGUINAL - ATÉ 10 KG	R\$ 800,00
111	ORQUIECTOMIA-CRIPTORQUIDIA INGUINAL - DE 11 A 20	R\$ 1.000,00
112	ORQUIECTOMIA-CRIPTORQUIDIA INGUINAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.200,00
113	OTO-HEMATOMA BILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 800,00
114	OTO-HEMATOMA BILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.000,00
115	OTO-HEMATOMA BILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.200,00
116	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 600,00
117	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - DE 11 A 20 KG	R\$ 800,00
118	OTO-HEMATOMA UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 800,00
119	PENECTOMIA	R\$1.000,00
120	PIOMETRA - ATÉ 10 KG	R\$ 762,96
121	PIOMETRA -DE 11 A 20 KG	R\$ 1.070,58
122	PIOMETRA -ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.249,07
123	REDUÇÃO DE PROLAPSO DE RETO/ÚTERO/VAGINA - ATÉ 10 KG	R\$ 800,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

124	REDUÇÃO DE PROLAPSO DE RETO/ÚTERO/VAGINA - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.000,00
125	REDUÇÃO DE PROLAPSO DE RETO/ÚTERO/VAGINA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.200,00
126	REMOÇÃO DE TUMOR COMPLEXO	R\$ 1.100,00
127	REMOÇÃO DE TUMOR SIMPLES	R\$ 500,00
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA		
128	CHOQUE ANAFILÁTICO	R\$ 180,00
129	DIFICULDADE RESPIRATÓRIA	R\$ 180,00
130	ESTADO CONVULSIVO	R\$ 180,00
131	HIPERTERMIA POR INSOLAÇÃO	R\$ 150,00
132	POLITRAUMATIZADO - ATÉ 10 KG	R\$ 150,00
133	POLITRAUMATIZADO - DE 11 A 20 KG	R\$ 160,00
134	POLITRAUMATIZADO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 180,00
135	VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES/PEÇONHA - ATÉ 10 KG	R\$ 160,00
136	VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES/PEÇONHA - DE 11 A 20 KG	R\$ 180,00
137	VÍTIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES/PEÇONHA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 200,00
138	VOLVO GÁSTRICO	R\$ 1.800,00



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*No caso de divergência entre o descritivo técnico deste TERMO DE REFERÊNCIA, código do sistema eletrônico de licitação, nota de empenho ou qualquer outro indicativo ou especificação, prevalecerá como parâmetro para entrega, fiscalização e aferição a descrição técnica do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do EDITAL do procedimento licitatório.

3.2 O valor de cada procedimento não poderá ser superior ao preço máximo especificado.

3.3 No valor máximo, estão inclusas todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, EPIS, vestimentas e acessórios para paramentação da equipe, materiais, instrumentos cirúrgicos, insumos, kits esterilizados, microchips, todos os demais produtos e itens utilizados no ato médico veterinário, destinação adequada de resíduos, quitação de ARTs, orientações aos tutores dos animais, talonário de receitas médicas, e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

4.1 O Plano de Contratações Anual desta Secretaria encontra-se em desenvolvimento para 2025.

05. MATRIZ DE RISCO

5.1 A matriz de riscos está disposta no ANEXO I deste Termo de referência.

06. SUSTENTABILIDADE

6.1 Os itens a serem contratados deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

6.2 Em relação aos impactos ambientais-sociais, tendo em vista o atendimento à necessidade do bem estar dos animais, bem como o impacto negativos da disseminação de doenças, acredita-se que a implementação dos serviços veterinários impactará positivamente no controle de possíveis surtos e no equilíbrio da flora Municipal.

07. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

7.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

7.1.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.1.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

08. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS LOCALMENTE

8.1 Da não aplicação da cota reservada

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos deve ser padronizada e seguir critérios de desempenho e qualidade objetivamente definidos e alinhados entre si.

Ainda, pela necessidade de unicidade de contratação com fulcro na posterior prestação de contas, evitando dúvidas ou imbróglis acerca do processo, e também, pelo que dispõe a Lei Complementar 123/06, no tocante à cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, verifica-se exceção no caso em apreço. Em que pese à referida lei conceder preferência na contratação de ME e EPP, também traz em seu bojo, as situações em que se excepciona tal predileção.

Assim rechaçará a cisão em cotas quando restar comprovada não ser vantajosa à Administração, representar prejuízo ao conjunto ou complexo o objeto a ser contratado. No caso em tela, cujo objeto é contratação de empresa prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos, em especial quanto aos aspectos de contratação e posterior alinhamento, gestão e fiscalização do serviço prestado.

Destaca-se ainda que a variedade implica em aumento de custos, posto que demandaria aos setores competentes alargar sua área de abrangência para atender aos referidos de forma célere e concreta.

Ou seja, a cota reservada de 25% comprometeria o conjunto a ser adquirido, trazendo discrepâncias e falta de padronização, uniformes diferentes, aliás, a padronização é intrínseca à Administração Pública, ressalvadas exceções.

Parte-se da premissa de oferta a todos, dos mesmos elementos e condições, ou seja, igualdade sob o aspecto formal, evitando discussões acerca de diferenças ou de qualidade superior ou inferior, a este ou àquele, bem como privilégios aos apaniguados ou não privilégio aos preteridos

UASG 987563

CNPJ: 76.206.606/0001-40 e-mail: raphael.bpc@gmail.com

Telefone: (45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, inciso III, verifica-se que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A Administração Municipal, após avaliação e o devido estudo técnico preliminar, com esteio também em contratações de serviços análogos e devidamente pautada na norma, atestou que há prejuízo ao interesse público e ao objeto na cisão de lotes em cota reserva e, com esteio na lei, devidamente promoveu seu afastamento.

Outro ponto a ressaltar é que a presente contratação, separada em cota principal e reservada, culminaria em dois instrumentos contratuais diversos, que implicariam divergências nos encaminhamentos, o que exigiria do órgão público maior controle.

Portanto, em cumprimento aos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório: eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, vislumbra-se que há potencial lesividade na divisão em lotes. Salienta-se que, inclusive, há possibilidade de não atendimento ao objeto maior, qual seja, a atividade pedagógica, por excelência. Por essa razão, deve-se primar pela decisão de MAIOR DESCONTO GLOBAL “LOTE ÚNICO”

Ante o exposto, o entendimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, é pela não aplicação da cota reservada, mas pela aplicação do MAIOR DESCONTO GLOBAL “LOTE ÚNICO”, com ampla concorrência, visando economicidade e maior proveito ao interesse público no contrato, pelas razões expostas.

8.2 Da aplicação da margem de preferência

Pugna-se, em referida licitação, que seja aplicado o benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, conforme disposições do art. 4º, incisos I a IV, do Decreto nº 30.699, de 26 de setembro de 2022, o qual regulamenta a margem de preferência nas contratações públicas de bens no âmbito da Administração Pública.

Mencionada legislação cumpre importante papel na promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito local, além de ampliar a eficiência das políticas públicas. E, no caso em concreto, a prioridade de contratação para empresas locais é plenamente possível de aplicação, sendo vantajosa à Administração, em especial considerando a natureza do serviço prestado e a consequente geração de empregos em âmbito local.

Estando justificadas as razões pelas quais se optou pelo não parcelamento da solução, bem como da aplicação do benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEIS sediados localmente, passa-se a análise do item a seguir.

09. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 O procedimento resultará na formalização de um CONTRATO, com validade de 12 (doze) meses, bem como, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 238 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

9.2 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre a descrição deste Edital. A proposta não pode divergir do catálogo, entendendo que o catálogo deve ser um complemento à proposta.

UASG 987563

CNPJ: 76.206.606/0001-40 e-mail: raphael.bpc@gmail.com

Telefone: (45) 9-9823-8825



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.3 O quantitativo apresentado trata-se de ESTIMATIVA, não obrigando a Administração Pública à aquisição total.

9.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.5 A Contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado referente à execução de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos;

9.6 A Contratada deverá apresentar rol de certidões referentes à sua regularidade fiscal, junto à União, Estado, Município, bem como à Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia de Tempo e Serviço);

9.7 A Contratada é responsável pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução contratual e eventuais prorrogações

10. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto neste expediente, tanto à Contratante, quanto ao Município;

10.2 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências do estabelecimento, em atendimento às solicitações da Diretoria de Bem-Estar Animal deste Município, iniciando os atendimentos em até 30 (trinta) dias após o contrato firmado;

10.3 Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser informados à CONTRATANTE em um relatório mensal.

10.4 Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à CONTRATADA serão de responsabilidade do tutor ou responsável pelo animal que deverá apresentar a documentação conforme o caso (Moradores de rua (cadastro no centro POP), Munícipes de baixa renda (cadastro no CAD-Único); ONGs de Proteção Animal (Alvará de funcionamento junto ao Município); Órgãos públicos de segurança (funcional do responsável); Protetores(as) Independentes (Cadastro junto ao Município); Casos especiais referentes a munícipes que não se enquadrem nos documentos anteriores ou Órgãos de atendimento (Requisição de atendimento expedida pela DIBA).

10.5 A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

10.6 A CONTRATADA deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e estar em dia com todas as suas obrigações legais.

10.7 A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

10.8 A CONTRATADA deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Diretoria de Bem-Estar Animal para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais, deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

10.9 A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade do tutor ou responsável pelo animal, desde que apresente comprovante de baixa renda, cadastro ativo em Centro POP, carteira funcional (para forças de segurança), comprovante de cadastro ativo como protetor de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

animais junto ao Município, alvará de funcionamento para ONGs ou ainda requisição emitida pela Diretoria de Bem Estar animal.

10.10 As requisições de serviços deverão estar autorizadas pela Diretoria de Bem-Estar Animal, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo responsável pela pasta, não sendo permitida a realização de procedimentos para pessoas que não comprovem baixa renda, cadastro ativo em Centro POP, carteira funcional (para forças de segurança), comprovante de cadastro ativo como protetor de animais junto ao Município, alvará de funcionamento para ONGs ou na ausência destes, a requisição autorizada.

10.11 As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando sujeitas à fiscalização a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.12 A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

10.13 A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos de realização de exames, como os de imagem, desde que a CONTRATADA se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local.

10.14 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.15 A CONTRATADA deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

10.16 A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de hospedagem, restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pela CONTRATADA.

10.17 A CONTRATADA deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

10.18 A CONTRATADA deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, e caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

10.19 Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

10.20 A CONTRATADA, quando solicitada, deverá proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; Consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, em dias úteis após às 18h00, sábados após as 12h00, domingos e feriados.

10.21 Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento descrito.

10.22 O estabelecimento deverá informar à Diretoria de Bem-Estar Animal e afixar em local visível ao público os horários de visita para os proprietários ou tutores dos animais em restabelecimento objetos deste Edital, devendo ser regulamentado pelo estabelecimento o limite de pessoas por animal a realizarem a visita, bem como a sua duração.

10.23 Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

11.1.2 Emitir as notas de empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.1.3 Dar o recebimento provisório e/ou definitivo, providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento.

11.1.4 Indicar profissional técnico, para que certifique a medição dos serviços executados pela CONTRATADA.

11.2 Fica a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo a CONTRATADA suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços em questão.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA, disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários durante a realização do(s) procedimento(s) de atendimento do(s) animal(is) indicado(s);

12.2 Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

12.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

12.5 Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.

12.6 Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

12.7 Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Contrato.

12.8 Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

12.9 Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento em que o responsável pelo animal sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

12.10 À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

12.11 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias;

13.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;

13.3 As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Bem-Estar Animal, por meio de protocolo eletrônico, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.3.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária;

13.3.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;

13.4 Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos;

13.4.1 Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

13.4.2. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.4.3. Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal – emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

13.4.5. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

13.5 A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;

13.6 A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 10 ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Justiça Federal por qualquer meio idôneo, caracteriza descumprimento de obrigação acessória;

13.7 Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 A formatação da pesquisa de preços foi realizada através do menor preço, levando em conta todos os preços coletados na pesquisa realizada nos fornecedores locais de Foz do Iguaçu, representando de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.

14.2 Fica estabelecido que o critério de julgamento será o de melhor desconto sobre a planilha, ou seja, do MAIOR DESCONTO GLOBAL “LOTE ÚNICO”.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor total do Edital será de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil reais), podendo ser alterado, a critério da administração. Com o teto de gastos mensal de R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), podendo o saldo acumulado ser utilizado nos meses subsequentes.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 20062060506602289.339039.1000 e 20062060506602289.339039.1505

Foz do Iguaçu, 13 de Junho de 2024.

Vilmar Andreola
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Comercial, Industrial e Agropecuário
Matrícula 19512.04

Aline Coelho Moreira Rolim
Assistente Administrativo
Diretoria de Bem Estar Animal
Matrícula 18752.01



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a *prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, hospedagem e procedimentos cirúrgicos em geral para cães e gatos, com a finalidade de atender animais errantes considerados em situação de risco e vulnerabilidade; em situação de maus tratos; ou ainda, animais acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal credenciados pelo Município*, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Processo de Pregão Eletrônico nº .../2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 47448/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a contratada possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado para o objeto contratual, será de R\$ _____
(_____), valor à ser empenhado às seguintes dotações orçamentárias:

- **20062060506602289.339039.1000 e 20062060506602289.339039.1505.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO e DA LIQUIDAÇÃO

1. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
3. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024, vedado a sua antecipação.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:
5. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
6. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009)
7. No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
8. Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega.
9. Recomenda-se a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para fins de pagamento: CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
10. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com os serviços produtos.
11. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado à partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
12. Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, à partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Imposto de Renda - IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.

13. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2º do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
14. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência desta contratação, referente a serviços continuados, é de 01 (um) ano, contado da data da formalização/celebração do contrato (data do contrato), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. A fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas, para correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
3. ***A Gestão do Contrato será exercida por Wanderlei Rodrigues da Silva e a Fiscalização do Contrato será exercida por Karine Martini Machado, aos quais, no exercício de suas funções incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.***



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

1. A CONTRATADA, disponibilizará todos os recursos (pessoal e material) necessários durante a realização do(s) procedimento(s) de atendimento do(s) animal(is) indicado(s);
2. Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no contrato.
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
5. Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas pelo profissional responsável, ao responsável pelo animal.
6. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.
7. Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Contrato.
8. Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
9. Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento em que o responsável pelo animal sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
10. À CONTRATADA caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.
11. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
12. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
13. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

1. Os itens a serem contratados deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. Em relação aos impactos ambientais-sociais, tendo em vista o atendimento à necessidade do bem estar dos animais, bem como o impacto negativos da disseminação de doenças, acredita-se que a implementação dos serviços veterinários impactará positivamente no controle de possíveis surtos e no equilíbrio da flora Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
2. Caso haja prorrogação de prazo, após o interregno de um ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice favorável à Administração Pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) à ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento (caso houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.
2. Estabelecer protocolos, cronogramas, agendas, diretrizes, requisitos, critérios, condições, manual de orientações, instruções normativas e fluxos de atendimentos concernentes ao objeto contratado no Termo de Referência.
3. Designar titular e suplente para gestor e fiscal de contratos.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da Comissão de Fiscalização de Contratos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
6. Efetuar o pagamento dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente certificada.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas: 1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato; 1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE; 1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; 1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA; 1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato; 1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar; 1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço. 1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.
2. Advertência.
3. Multa: 3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
4. O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista no Edital.
5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.2 As peculiaridades do caso concreto; 7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.

10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem à cumpri-las fielmente.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.
5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Departamento de Compras

Pregão Eletrônico nº ____/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2024.

Nome e carimbo do representante legal da empresa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Modelo I – Modelo de Apresentação de Proposta

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ IE _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº/2024

Banco _____ **Agência** _____ **Bancária** _____ **Conta** _____ **Corrente**
nº _____

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação do Item	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Valor total R\$
01						
	TOTAL R\$					

Condições de Pagamento:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais, **frete** até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente

Nome: RG.: CPF: